



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Processo nº ACORDO Nº 2006/1852

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, Deputado MICHEL TEMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, doravante denominada FAAP, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede na Rua Ceará, nº 02, São Paulo - SP, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Curadores, a senhora CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO, por seu Diretor Presidente, o Dr. ANTONIO BIAS BUENO GUILLON, por seu Diretor Tesoureiro, Dr. AMÉRICO FIALDINI JÚNIOR e por seu Diretor Cultural, Professor VICTOR MIRSHAWKA, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo visa estabelecer e regulamentar a realização de uma Exposição Comemorativa e de Homenagem ao Deputado Joaquim Nabuco, no período de 14.10.2010 a 17.11.2010 no Salão Negro, nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília, doravante denominada simplesmente EXPOSIÇÃO.



É parte integrante do presente Aditivo o “Plano de Trabalho” elaborado conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato originário.

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em “Planos de Trabalho” por meio de termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – As partes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo terceiro – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quarto – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo quinto – As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sexto – Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Pela CÂMARA:

Michel Temer
Presidente

Sérgio Campaio Contreiras de Almeida
Diretor Geral

Pela FAAP:

Celso Procópio de A. Carvalho,
Presidente do Conselho Curador
CPF nº 563.855.608-72

Antônio Bias Bueno Guillon
Presidente da FAAP
CPF nº 053.023.078-04

Américo Fialdini Júnior
Diretor Tesoureiro da FAAP
CPF nº 258.399.777-72

Víctor Mirshawka
Diretor Cultural
CPF nº 007.884.228-04

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/DN



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/93, a CÂMARA DOS DEPUTADOS apresenta o Plano de Trabalho da Exposição Comemorativa e de Homenagem ao Deputado Joaquim Nabuco em parceria com a Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP.

I – DO OBJETO

O objeto do presente plano de trabalho é realizar uma Exposição Comemorativa e de Homenagem ao Deputado Joaquim Nabuco.

II – DA META A SER ATINGIDA

Exposição Comemorativa e de Homenagem ao Deputado Joaquim Nabuco

III – DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- a) Pesquisa e reunião do material
- b) Preparo da exposição
- c) Inauguração da exposição

IV – RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá desembolso da Câmara dos Deputados para a Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

V – PREVISÃO DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão do início dos trabalhos é para o mês de março de 2010, de acordo com a tabela de atividades e prazos a seguir:

ATIVIDADES	2010				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Pesquisa e reunião do material	X	X			
Preparo da exposição			X		
Exposição				X	X
Encerramento e Desmontagem					X



VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

• COMPETE À CÂMARA

- I. Indicar os órgãos responsáveis e curadores da EXPOSIÇÃO, desde logo indicados como órgãos responsáveis: CEDI/ COBEC/ Museu da Câmara e como curadores os Srs. José Theodoro Mascarenhas Menck, Clara Monteiro de Castro Pinto e Gilcy Rodrigues Marques;
- II. Obter as necessárias autorizações para a divulgação dos objetos expostos bem como dos curadores para divulgação de sua imagem, vinculada à divulgação da EXPOSIÇÃO;
- III. Efetuar a pesquisa no acervo documental da CÂMARA e do SENADO para o preenchimento dos eixos temáticos da EXPOSIÇÃO e indicação de sua localização nos núcleos temáticos;
- IV. Ceder o espaço para a instalação da EXPOSIÇÃO e assegurar as condições necessárias para a sua realização, incluindo visitação, com a seguinte previsão:
 - a. Local: Salão Negro - Câmara dos Deputados – Senado;
 - b. Área da Exposição: 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados;
 - c. Início da montagem: 14/10/2010;
 - d. Data de abertura: 18/10/2010;
 - e. Data de encerramento: 14/11/2010;
 - f. Fim da desmontagem: 17/11/2010.
- V. Efetuar o empréstimo de peças do Arquivo Documental da Câmara dos Deputados.
- VI. Efetuar as solicitações de empréstimo de peças a terceiros;
- VII. Garantir a segurança técnica da EXPOSIÇÃO;
- VIII. Garantir que os curadores efetuem atendimento à imprensa;
- IX. Efetuar a microfilmagem, cópias e digitalização de documentos necessários à EXPOSIÇÃO e ao catálogo;
- X. Efetuar a identificação da tipologia dos documentos apresentados (textuais, iconográficos, originais, cópias *fac-símiles* ou plotagens) ou objetos;
- XI. Redigir e rever textos para a EXPOSIÇÃO, para o catálogo, *folders* e etiquetas de obras e documentos, observando que em todos os textos deverá ser feita menção ao presente Acordo, com a inclusão das marcas e logomarcas da FAAP, bem como a inclusão nos catálogos de textos com a composição da CÂMARA, de seus diretores e da composição da



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores da FAAP. A apresentação será feita pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da CÂMARA e pela Ilma. Sra. Presidente do Conselho de Curadores da FAAP.

- XII. Efetuar a preparação de cópias *fac-similes*;
- XIII. Efetuar a produção de até 200 (duzentos) exemplares de cartazes e de até 50 (cinquenta) *banners*, a partir de material visual e de textos fornecidos pela curadoria;
- XIV. Efetuar a impressão de até 100.000 (cem mil) folhetos com informações sobre a EXPOSIÇÃO;
- XV. Efetuar a redação, a revisão, o projeto gráfico e a impressão de convites;
- XVI. Elaborar a lista de convidados, incluindo a lista da FAAP, para inauguração e remeter os convites pelos correios;
- XVII. Preparo de livros de presença;
- XVIII. Fornecer pessoal e equipamento para segurança;
- XIX. Arcar com as despesas e produção de filmagens e de fotografias;
- XX. Efetuar a coordenação e o treinamento do pessoal do Serviço Educativo;
- XXI. Efetuar a limpeza e conservação da EXPOSIÇÃO;
- XXII. Efetuar os serviços de assessoria de imprensa e produzir notas; fornecer *clipping* das matérias publicadas sobre a exposição;
- XXIII. Permitir a entrada do pessoal indicado por FAAP nas suas dependências para a instalação da EXPOSIÇÃO, incluindo sua montagem e desmontagem;
- XXIV. Autorizar a FAAP a utilizar as marcas e brasões da CÂMARA na EXPOSIÇÃO e em todas as publicações a ela referentes, bem como a fazer referência a este Acordo;
- XXV. Entregar à FAAP listagem discriminada, por blocos, dos documentos, livros, plantas, objetos, e outras formas selecionadas pelos curadores da EXPOSIÇÃO;
- XXVI. Reservar horário para visita de aproximadamente 40 (quarenta) estudantes, atendidos pelo Programa Educacional promovido pela FAAP, e disponibilizar 3 (três) funcionários para acompanhá-los à EXPOSIÇÃO, que ocorrerá duas vezes por dia, durante o período compreendido entre o dia 14.10.2010 a 17.11.2010, bem como destinar local apropriado para estacionamento do ônibus que os conduzirá;
- XXVII. Efetuar a desmontagem cenográfica da EXPOSIÇÃO.



*** COMPETE À FAAP:**

- I. Efetuar a consultoria técnica à EXPOSIÇÃO, por meio de pessoal especializado;
- II. Arcar com as despesas com transporte e seguro das peças que serão solicitadas a terceiros;
- III. Efetuar o projeto expositivo;
- IV. Efetuar a produção e realização da montagem da EXPOSIÇÃO, incluindo o mobiliário expositivo;
- V. Efetuar a desmontagem das obras expostas na EXPOSIÇÃO;
- VI. Efetuar a produção de um catálogo e a impressão de 2.000 (dois) mil exemplares;
- VII. Efetuar o projeto gráfico de folhetos, cartazes e *banners*, a partir de material visual e textos fornecidos pela curadoria;
- VIII. Efetuar o projeto de iluminação da EXPOSIÇÃO;
- IX. Responsabilizar-se pelos equipamentos de iluminação e de projeção áudio visual, incluindo a locação, instalação e manutenção, que correrão às suas expensas;
- X. Efetuar o projeto de programação visual da EXPOSIÇÃO e responsabilizar-se por sua execução; e,
- XI. Fornecer monitores treinados que atenderão ao público durante todo o período da EXPOSIÇÃO.

VII – DO CANCELAMENTO DO PROJETO

O projeto poderá ser cancelado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O partícipe que der causa ao cancelamento do projeto, responsabilizar-se-á pela indenização dos eventuais dispêndios realizados pela outra parte, até a data de seu pedido.